

**CONTRATO DE PROGRAMA****CONTRATO DE PROGRAMA N° 001/2023****CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 22ª REGIONAL E O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU/PR**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporã Inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/00014-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, inscrito no CPF 059.071.679-47, portador do RG 8.798.161-4 SSP/PR, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.175.926/0001-80, com sede na Avenida Paraná, 53, Centro, CEP 84.470-000, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, inscrito no CPF 059.071.679-47, portador do RG 8.798.161-4 SSP/PR, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu, com sujeição a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 11.107/2055, ao Código Civil Brasileiro e o contrato de Consórcio Público, celebram o presente contrato de programa, tendo entre si, o contratado como segue:

**PRIMEIRA- DO OBJETO**

I - O objeto do presente contrato é a contratação de serviços especializados de plantões médicos em pediatria.

II – Serão contratados 48 plantões, de 12 (doze) horas cada, a serem feitos dentro do período de um ano.

III – Os plantões serão prestados na sede do município contratante, na unidade de Pronto Atendimento diurno e noturno.

IV – Os plantões em pediatria consistirão no acompanhamento de nascimentos, sempre que possível marcados para o mesmo dia, e, em casos de urgência e emergência durante a realização do plantão, avaliação das crianças, em até sete dias do nascimento.

V – Os plantões também abarcarão o acompanhamento periódico de crianças, se necessário, assim compreendidas as pessoas naturais enquadradas conforme disposição do art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.069/90.

**CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR**

I – O presente contrato tem valor fixo para cada plantão de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) a serem pagos ao CIS pelo Município contratante, perfazendo a quantidade de 48 (quarenta e oito) plantões cirúrgicos em pediatria ao

**CIS – IVAIPORÃ**

CNPJ: 02.586.019/0001-97

R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR

Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795

[www.cisivaipora.com.br](http://www.cisivaipora.com.br)

longo de um ano, perfazendo o importe de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), que deverão ser pagos de forma impreterível até o 5º dia útil, para repasse de pagamento do profissional contratado.

II – O município deverá apresentar a lista de plantões cumpridos ao consórcio sempre no primeiro dia do mês, com todos os documentos comprobatórios de atendimento pelo profissional, como prestação de contas dos serviços, afim de que a entidade possa emitir nota de autorização de despesa ao prestador, o qual deverá apresentar ao consórcio nota fiscal para pagamento, em sendo que o pagamento ao prestador fica vinculado ao repasse no município, e só será efetuado após este recebimento, frisa-se.

III – Na documentação comprobatória, o Município deverá encaminhar a listagem dos atendimentos realizados ao longo do plantão, para fins de comprovar o atendimento aos pacientes no plantão cirúrgico.

IV- O repasse de valor para o Consórcio se dará mediante dispensa de licitação (art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93 e art. 75, XI, da Lei nº 14.133/21), com contrato a ser firmado pelo município com o CIS, em seus moldes, justificando assim o pagamento pela prestação de serviços a ser realizados pelo prestador na sede do município de Cândido de Abreu.

V – No caso do plantão cirúrgico em pediatria caberá ao município organizar as cesáreas para atendimento do profissional que ficará disponível pelas horas contratadas, sendo que o plantão que aqui se define é especificadamente para atender às cirurgias e/ou necessidades próximas.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS GERAIS**

I - Este termo de contrato tem como finalidade e objetivo:

- a) Promoção da integração para prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas para a execução deste contrato;
- b) Prestação de assistência no desenvolvimento de suas atividades, relacionadas a este contrato;
- c) Assistência jurídica na efetivação desta contratação que se dará mediante inexigibilidade de licitação, nos moldes da Lei 11.107/2005 e Lei 8666/1993, ou alternativamente, quanto à última, Lei 14.133/21;

### **CLAUSULA QUARTA- DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:**

I - Para atingir os objetivos previstos na cláusula terceira, fica estabelecido que o Município, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, repassará pontualmente os recursos respectivos ao CONSÓRCIO, bem como se compromete em repassar os valores para manutenção estipulado por meio de Contrato de Rateio estabelecimento anualmente.

Parágrafo primeiro. Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos no contrato de inexigibilidade com o prestador, bem como no contrato oriundo da dispensa de licitação, com vigência anual.

Parágrafo segundo. Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo do órgão máximo de

**CIS – IVAIPORÃ**

CNPJ: 02.586.019/0001-97

R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR

Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795

[www.cisivaipora.com.br](http://www.cisivaipora.com.br)

direção do Município contratante, ou do setor dela devidamente designado e comunicado ao contratado.

Parágrafo terceiro. No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetos e metas previstos neste contrato serão estritamente observadas às disposições constantes no contrato do Consórcio Público, sendo que o Consórcio deverá, especialmente:

- a) Conferir e elaborar relatório mensal de faturamento, emitir a NAD ao prestador, fazendo neles constar o resumo geral das atividades e valores, para emissão da nota fiscal, e efetuar o pagamento, mediante repasse municipal;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstração financeiras, exigidas nas legislações pertinentes, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas.
- c) Publicar em rede comunicação escrita, falada ou outras formas de divulgar publicações conforme regem as leis.
- d) Permitir o livre acesso do representante do Município às atividades e elaborar relatório de acompanhamento das atividades realizadas pelo Consórcio, para o bom cumprimento deste termo.
- e) Fornecer informações e certidões solicitadas pela contratante.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO**

I- O Presidente do CONSÓRCIO não responde pessoalmente pelo descumprimento das obrigações deste contrato de programa, haja vista a execução ocorrer por conta do Município contratante, o qual compromete-se integralmente pelo fiel cumprimento do contrato e prestação de contas dos atendimentos e pagamentos à entidade.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, resoluções, com o Contrato do Consórcio Público e Estatuto.

#### **CLAUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO:**

I - Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo (sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto).

#### **CLAUSULA SÉTIMA- DA RESCISAO:**

I - O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) Ato unilateral comprovada, motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

#### **CLAUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES:**

I - Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Programa, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra o

**CIS – IVAIPORÃ**

CNPJ: 02.586.019/0001-97

R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR

Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795

www.cisvaipora.com.br

percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

Parágrafo primeiro. O consorciado inadimplente será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

Parágrafo segundo. Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida, sendo ainda devida a comunicação ao prestador da paralização dos serviços.

Parágrafo terceiro. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa dias), será executada a dívida judicialmente, em sendo todas as custas responsabilidade do devedor, e ainda, o Ente consorciado, poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

#### **CLAÚSULA NONA- DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência de **1 (um) ano**, contando da data de sua assinatura.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93 ou Lei nº 14.133/21, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05 e o Decreto Regulamentar 6.017/2007, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções.

II - O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 ou art. 75, XI, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA - DO FORO:**

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato o Foro da Comarca de Ivaiporã.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Ivaiporã, 27 de janeiro de 2023.

RENAN MENCK ROMANICHEN  
PRESIDENTE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R.S.DE  
IVAIPORÃ

RENAN MENCK ROMANICHEN  
PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

NOME \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_



**EXTRATO CONTRATO DE PROGRAMA**

**CONTRATO DE PROGRAMA N° 001/2023**

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 22ª REGIONAL E O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU/PR**

**CONTRATANTE:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ,

**CONTRATADA:** MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU/PR.

**OBJETO:** Contratação de serviços de Plantões Médicos em Pediatria.

**VALOR TOTAL:** R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 27 de janeiro de 2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de janeiro de 2023.

Ivaiporã, 27 de janeiro de 2023.

RENAN MENCK ROMANICHEN  
PRESIDENTE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R.S.DE  
IVAIPORÃ

RENAN MENCK ROMANICHEN  
PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU